



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 40/2022

**Quartel em Itajaí - SC, 06 de outubro de 2022.
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO:

Sem Alteração;

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

FUNÇÕES DIVERSAS

Do Cb BM Mtcl 931848-8 ADENILSON EVANGELISTA do 1º/3ª/7ºBBM - Barra Velha, passa a responder pela função de Coordenador do Serviço Comunitário da 3ª/7ºBBM – Barra Velha a contar de 29 de setembro de 2022, em virtude do afastamento do titular em Licença Especial.

1. publique-se;
2. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

PORTARIA

Portaria Nº 40-22-7ºBBM, de 04 de outubro de 2022.

A COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2-2, alínea “b”, da Instrução Provisória 4 Mtec TAF BM, aprovado pela Portaria Nr 461 de 17 de dezembro 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão para aplicar o Teste de Aptidão Física, às 08:00h do dia 06 de outubro de 2022 (quinta-feira) na Pista de Atletismo da FMEL de Itajaí e sede do 7ºBBM, aos BBMM, PM e Policiais Federais que concorrem às vagas do CMAut 2022/2 na respectiva região de lotação da OBM conforme o Edital Nr 846-2022-DIE-CBMSC. Local de prova na Av. Vereador Abraão João Francisco (Pista da FMEL) e Av. Sete de Setembro, 1878, Fazenda, Itajaí/SC (sede do 7ºBBM), Tendo como avaliadores os BBMM abaixo discriminados:

- I. Maj BM Mtbl 9299627-1 JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Avaliador;
- II. Cb BM Mtbl 930598-0 SAINT CLAIR VEIGA PATRÍCIO JÚNIOR - Aux Avaliador.

Art. 2º Homologar o Teste de Aptidão Física, conforme Planilha de Resultados obtidos;

Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim Interno do 7ºBBM;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM

Portaria Nº 41-22-7ºBBM, de 04 de outubro de 2022.

A COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2-2, alínea “b”, da Instrução Provisória 4 Mtec TAF BM, aprovado pela Portaria Nr 461 de 17 de dezembro 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão para aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF convencional e/ou TAF alternativo), às 15:00h do dia 24 de outubro de 2022 (segunda-feira) na pista de atletismo da FMEL-Itajaí/SC, aos Bombeiros Militares que concorrerão à promoção no dia 25 de novembro de 2022 na área do 7ºBBM, sito a Av. Vereador Abraão João Francisco, Fundos da Câmara de Vereadores de Itajaí, Bairro Ressacada, bem como a sede do 7ºBBM tendo como avaliadores os BBMM abaixo discriminados:

- I. Maj BM Mtbl 9299627-1 JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Avaliador;
- II. Cb BM Mtbl 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO - Aux Avaliadora.

Art. 2º Homologar o Teste de Aptidão Física, conforme Planilha de Resultados obtidos;

Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim Interno do 7ºBBM;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO DE GOZO

Na Solicitação contida na Nota Nr 3629-22-7ºBBM do Maj BM Mtcl 929345-0 CLEMENTE STÄHELIN MICHELS Cmt da 4ª/7ºBBM - Joinville, o qual solicita alteração do início de gozo das Férias Regulamentares de 05/12/2022 para 26/12/2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 5ªRPM, no dia 06/10/2022, o 2º Ten BM Mtcl 691394-6 YUJI EZAKI Cmt do 3º/3ª/7ºBBM - Araquari, e obtive o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para promoção. APTO para realização do TAF; APTO para o serviço;” a contar de 06/10/2022. Assina: GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES, 1º Ten Med PM, Mtcl 933883-7, CRM 14699.

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

ATESTADO MÉDICO: HOMOLOGAÇÃO

Do 2º Sgt BM Mtcl 923829-8 RICARDO VICENTE DE SOUZA do 4º/3ª/7ºBBM - Itapoá, apresentou atestado médico, que prescreve a necessidade de 01 (um) dia de afastamento das atividades laborais a contar de 20 de setembro de 2022, de acordo com parecer do médico Anderson Elias de Mello, CRM SC 10219. Homologado conforme Portaria Nº 279-CBMSC, de 29 de julho de 2019.

1. registre-se;
2. publique-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo ao 2º Sgt BM Mtcl 921690-1 LUIZ ROBERTO RAUPP BORGES , 04 (quatro) dias de dispensa do serviço a título de recomposição a contar de 03 de outubro de 2022.

1. publique-se;
2. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 2º/3ª/7ºBBM

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na Nota Nr 3529-22-7ºBBM do 1º Sgt BM Mtcl 919522-0 IVONEI FERREIRA do PCSv/7ºBBM - Itajaí, o qual solicita 30 (trinta) dias de Licença Especial a contar de 31 de janeiro de 2023 referente ao 2º mês do 6º período, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM

Na solicitação contida na Nota Nr 3600-22-7ºBBM do 1º Sgt BM Mtcl 920477-6 CÉLIO DENILSON CORREA do PCSv/7ºBBM - Itajaí, o qual solicita 60 (sessenta) dias de Licença Especial a contar de 01 de dezembro de 2022 sendo 30 dias referente ao 3º mês do 3º período e 30 dias referente ao 1º mês do 4º período, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 3549-22-7ºBBM 2º Sgt BM Mtcl 921690-1 LUIZ ROBERTO RAUPP BORGES do 2º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, o qual solicita 07 (sete) meses de Licença Especial a contar de 07 de outubro de 2022 referente ao 3º mês do 3º período, mais o 4º e 5º períodos integralmente, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota S/Nº do 3º Sgt BM Mtcl 922662-1 EMERSON ARTNER LEANDRO do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, o qual solicita 30 (trinta) dias de licença especial a contar de 02 de novembro de 2022, referente ao 2º mês do 2º período aquisitivo, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Major BM JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA
Comandante da 2ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, no dia 29/09/2022, o 2º Sgt BM Mtcl 924298-8 PABLO ELISEU COELHO do 2º/5ª/7ºBBM - Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 14 (quatorze) dias para seu tratamento a contar de 28/08/2022. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15269.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 3559-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 933586-2 VINÍCIUS GOUTARD RIBEIRO do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 02 de outubro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 3612-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 11:00 (onze) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 06 de outubro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;

2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 3621-22-7ºBBM do Sd BM Mtcl 932266-3 THALES FELIPPE FERNANDES DA SILVA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita dispensa de serviço no dia 05 de outubro de 2022, para compensação em saldo positivo do banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

Na Solicitação contida na Nota N° 3638-22-7ºBBM do Sd BM Mtcl 932380-5 BRUNO FERRASSO FARIAS do PCSv/7ºBBM - Itajaí, o qual solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Chefe da 3ª Seção do 7ºBBM

LICENÇA PATERNIDADE

Do Cb BM Mtcl 927783-8 EDUARDO LUIZ BRATKOWSKI do 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí, concedo 15 (quinze) dias consecutivos para ausentar-se de suas atividades laborais a contar de 30 de setembro de 2022, devido ao nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento Mtcl 15128 01 55 2022 1 00097 012 0014424 62.

1. publique-se;
2. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu a formação sanitária do 1ºBPM, o Cb BM Mtcl 933604-4 GUILHERME DAVI DE SOUSA da 2ª/7ºBBM – Navegantes, obtendo o seguinte parecer médico: Necessita dar assistência a pessoa da família (esposa) durante 02 (dois) dias, a contar de 21 de setembro de 2022. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM 933882-9, CRM/SC 15.655

Compareceu a formação sanitária do 1ºBPM, a Sd BM Mtcl 610018-0 AMABILI CRISTINI HOFFMANN DA SILVA do PCSv//7ºBBM - Itajaí, no dia 03 de outubro, obtendo o seguinte parecer médico: APTA para prorrogação de tempo de serviço ENGAJAMENTO a contar de 03/10/2022. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM 933882-9, CRM/SC 15.655

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Considerando ocorrência 130172788, a qual a c njuge da v tima ligou para o COBOM agradecendo o atendimento do dia 25/09/2022  s 13:33h realizada pela guarni o ASU 313, elogio o Sd BM Mtcl 692090-0 IACRI MENEGHEL ABARCA J NIOR, Sd BM Mtcl 692167-1 BRUNO BLOOT e BC CPF 10874808928 THAYNARA pelo  timo servi o prestado e pela forma cordial que trataram a v tima deste acidente de tr nsito. Atitudes como essas demonstram comprometimento com a Institui o, sendo dignos deste elogio. Que continuem sempre motivados a serem profissionais exemplares, contribuindo para o servi o de Bombeiro Militar. Individual, averbe-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM

Elogio o Cb BM Mtcl 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA e Cb BM Mtcl 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO, por terem demonstrado dedica o e interesse em melhorias das instala es f sicas do quartel, dedicando suas horas de folga para arrumar as prateleiras da For a Tarefa na Reserva N utica de forma volunt ria, tamb m pelo excelente servi o prestado na atividade de bombeiro, executando suas miss es de forma respons vel e com alto grau de profissionalismo. A Cb Natasha e o Cb Eduardo demonstram sempre profissionais comprometidos com o servi o Bombeiro Militar, ainda colaborando com o servi o, sendo pessoas muito queridas pelos colegas, ainda colaborando com o clima organizacional do quartel. Atitudes como essa demonstram comprometimento com a Corpora o e com seus colegas, sendo dignos desse elogio. Individual, averbe-se.

Capit o BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

Elogio o 2º Sgt BM Mtcl 927750-1 RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO, 3º Sgt BM Mtcl 922573-0 VALDIR CONZATTI J NIOR, 3º Sgt BM Mtcl 930122-4 LEONARDO FELIPE SEVERINO, BC S RGIO LUIZ ANTUNES, BC CARLOS RICARDO BAREA BITENCOURT PEDRO, todos da sede da 2ª/7ºBBM, pelo empenho e comprometimento demonstrados na reforma do quartel do Gravat  que havia sido gravemente danificado em decorr ncia do ciclone que atingiu o munic pio de Navegantes. O quartel estava inoperante, destelhado, sem luz e internet e foi restaurado pela equipe, o que exigiu grande esfor o e habilidade ao longo de dois dias de trabalhos intensos. A dedica o desses bombeiros merece ser reconhecida e registrada para que sirva de motiva o e inspira o a todos aqueles que se dedicam   causa p blica. Fica aqui a nossa contin ncia e respeito a esses profissionais. Individual. Averbe-se.

Major BM JO O EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA
Comandante da 2ª/7ºBBM

II - INQU RITO T CNICO**IT Nr 37-2022-CBMSC: INSTAURA O**

Portaria N  37-2022-IT-CBMSC, de 03 de Outubro de 2022.

O COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO 7º BATALH O DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, nas suas atribui es legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Inqu rito t cnico n  37/2022/CBMSC, apurar a responsabilidade e danos causados a VTR BM ASU- 304 placas RAD-9220, pelo abastecimento com o combust vel errado, no dia 30/05/2022 por volta de 21h21min no posto Minardi, vindo a danificar a viatura.

Art. 2º Designar a 1º Ten BM Mtcl Bruna Deschamps Gelsleichter, como Encarregada deste Processo Inqu rito T cnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necess rios para o deslinde da quest o.

Art. 3º Conceder 20 dias para envio dos autos e da conclusão final do Inquérito Técnico, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI 7º BBM

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Major BM JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA
Comandante da 2ª/7ºBBM

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nº 126-A-2022-CBMSC: SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Sd BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO, em face da solução proferida do PAD Nº 126-A/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 168 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no no item 07 (Deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), RESOLVO:

1. Receber o presente recurso de reconsideração de ato;

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida à fl nº 97, mantendo a punição de 168 HORAS DE DETENÇÃO, por entender que:

Quanto à alegação de falta de alcance do Contraditório e Ampla Defesa pelo fato de o processo não ter apresentado fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada e a razão do quantum sancionatório da penalidade aplicada: O rol de transgressões disciplinares, bem como orientações para sanções administrativas, encontram-se no Anexo I do R-4-CBMSC, os quais foram seguidos para aplicar a punição.

Quanto à alegação de inexistência de transgressão disciplinar pela inexistência de dolo: a sanção foi aplicada conforme R-4-CBMSC adequada ao fato concreto e motivada conforme solução do PAD.

Quanto à argumentação de que o contato telefônico realizado pelo acusado com a vítima teria sido uma conduta ilícita: não foi este o fato crucial da punição, mas sim todas as ações ou omissões do acusado e por derradeiro a falha no atendimento da vítima, conforme evidenciado no processo.

Quanto à alegação do BIS IN IDEM, quanto à dosimetria da pena e quanto à suposta confusão de discricionariedade com arbitrariedade da Solução e suposto crime de abuso de autoridade por parte da autoridade delegante indicado pela defesa: as transgressões que poderiam enquadrar na atitude do acusado foram citadas na portaria de abertura e na solução, porém para a punição foi considerada apenas o item de maior gravame, Item 20, conforme R-4-CBMSC e a pena foi agravada conforme Art. 18 do DECRETO N.º 12.112, de 16 de setembro de 1980, motivados também na solução.

Quanto à comparação da defesa do presente PAD com o PAD 218/2021/CBMSC sobre chamar atenção a diferença entre as punições: o PAD 218/2021/CBMSC foi anulado conforme solicitação da própria defesa. Anulação indica que o processo não possui mais efeitos e não cabe ser levado em consideração para esse caso. Neste sentido, a transgressão tipificada para o presente processo está evidenciada no processo atual e motivada nesta solução.

Quanto à argumentação de que o Código Penal Militar traz em seu Art. 73 que a agravação é fixada e que por analogia deveria ser adotado no presente processo: a defesa faz confusão entre Processo Penal Militar e Processo Administrativo Militar, cada qual com sua finalidade e seus ritos, tendo ambos algumas semelhanças, porém não há de se confundir com esta característica específica.

Quanto a desconsiderar a incidência da agravante do item 10, considerando que não há prova de que a conduta não fora presenciado na presença de público: discorda-se pois todos os Chefes de Socorro e operadores de Viaturas devem ficar com os rádios ligados durante as 24h de serviço, inclusive em Itajaí a equipe do SAMU acompanha o rádio para acionamento pelo COBOM,

sem indicar aqui Bombeiros Comunitários e Civis que escutam a frequência.

3. Determinar ao Sargenteante da 1ª/7ºBBM que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BI/7ºBBM;
5. À Corregedora-Setorial do 7ºBBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

PAD Nº 127-A-2022-CBMSC: SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Sd BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO, em face da solução proferida do PAD Nº 127-A/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 144 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 03, (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre camaradas); e no item 07 (deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), RESOLVO:

1. Receber o presente recurso de reconsideração de ato;
2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida à fl nº 120, mantendo a punição de 06 (seis) DIAS DE DETENÇÃO, por entender que:

Quanto à alegação de falta de alcance do Contraditório e Ampla Defesa pelo fato de o processo não ter apresentado fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada e a razão do quantum sancionatório da penalidade aplicada: O rol de transgressões disciplinares, bem como orientações para sanções administrativas, encontram-se no Anexo I do R-4-CBMSC, os quais foram seguidos para aplicar a punição.

Quanto à citação no sistema tripartido de crime, adotado pelo Direito Penal brasileiro, que o Código Penal Militar traz em seu Art. 73 que a agravação é fixada e que por analogia deveria ser adotado no presente processo e outras citações do Código de Processo Penal Militar: a defesa faz confusão entre Processo Penal, Código de Processo Penal Militar e Processo Administrativo Militar, cada qual com sua finalidade e seus ritos, tendo todos algumas semelhanças, porém não há de se confundir com as especificidades elencadas.

Quanto à falta de análise subjetiva para aplicação do item 03, concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre camaradas, indicada pela defesa: foi indicado que fica comprovado no áudio, pois, em uma conversa pessoalmente, ou por qualquer outro meio, como o rádio, apenas uma transcrição em texto não há como contextualizar todas as nuances, isso porque, características como entonação da voz, contexto, etc são levadas em consideração. Sendo assim, a forma como o acusado se comunicou gerou desarmonia, motivo pelo qual gerou a comunicação e foi apurado no presente processo.

Quanto à alegação de que a punição aplicada foi temerariamente desproporcional, incabível e ilegal, quanto à dosimetria da pena, quanto à suposta confusão de discricionariedade com arbitrariedade da Solução e suposto crime de abuso de autoridade por parte da autoridade delegante indicado pela defesa: as transgressões que poderiam enquadrar na atitude do acusado foram citadas na portaria de abertura e na solução, conforme R-4-CBMSC e a pena foi agravada conforme Art. 18 do DECRETO N.º 12.112, de 16 de setembro de 1980, motivados também na solução.

Quanto à alegação de inexistência de transgressão disciplinar pela inexistência de dolo: a sanção foi aplicada conforme R-4-CBMSC adequada ao fato concreto e motivada conforme solução do PAD.

Quanto à comparação da defesa do presente PAD com o PAD 18/2021/CBMSC sobre chamar atenção a diferença entre as punições: o PAD 18/2021/CBMSC foi anulado conforme solicitação da própria defesa. Anulação indica que o processo não possui mais efeitos e não cabe ser levado em consideração para esse caso. Neste sentido, a transgressão tipificada para o presente processo está evidenciada no processo atual e motivada no processo atual.

Quanto a desconsiderar a incidência da agravante do item 10, considerando que não há

prova de que a conduta não fora presenciado na presença de público: discorda-se pois todos os Chefes de Socorro e operadores de Viaturas devem ficar com os rádios ligados durante as 24h de serviço, inclusive em Itajaí a equipe do SAMU acompanha o rádio para acionamento pelo COBOM, sem indicar aqui Bombeiros Comunitários e Civis que escutam a frequência.

3. Determinar ao Sargenteante da 1ª/7ºBBM que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;
5. À Corregedora-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

PAD Nº 189-2022-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 189/2022/CBMSC do 2º Sgt BM JONES Cleiton Simões de Oliveira, Autoridade Processante do referido procedimento, com finalidade de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo Sd BM Mtcl 692167-1 Bruno BLOOT, do 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí por ter, em tese, deixado de cumprir normas regulamentares de suas atribuições, infringindo o item 079 desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa, do anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado, cometeu a transgressão disciplinar tipificada no 079 desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa, do anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.
2. Pelas alegações constantes nos autos, na condução da viatura, caracteriza-se a imprudência, afastando a negligência e imperícia.
3. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
4. Resolvo punir o acusado Sd BM Mtcl 692167-1 Bruno BLOOT com Detenção de 48 HORAS.
5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstância atenuante de bom comportamento; relevância de serviços prestados; do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.
6. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstâncias agravantes ser praticada a transgressão durante a execução do serviço; ser cometida a falta em presença de subordinado; do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.
7. Determinar à Sargenteação da 1ª/7ºBBM que cientifique o Acusado desta decisão;
8. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;
9. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

PAD Nr-191-CBMSC-2022: SOLUÇÃO

Solução do Coordenador do Serviço Comunitário (art. 40, IG 10-03-BM)

1. Concordo com o relatório do encarregado, uma vez que nele foi apurado que o acusado não cumpriu o dever descrito no inciso IV do Art. 21 e incisos II, V e VII do Art. 22 da Instrução Geral do Serviço Comunitário no CBMSC, (IG 10-03-BM de 15/08/2019) tipificando trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução além de deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições conforme portaria 536/21 RPAD, itens 7 e 20 do anexo I.

() Justificado. Arquite-se

- () Advertência
 (X) Suspensão, por 30 dias
 () Exclusão

Quartel em São Francisco do Sul, 11 de setembro de 2022.

Soldado BM LEONARDO BARROS MAIA VINAGRE
 Coord. do Sv Comunitário do 2º/3ª/7ºBBM

PAD Nr 194-2022-CBMSC: SOLUÇÃO

No PAD Nr 194-22-CBMSC, instaurado pela Portaria Nr 194-22-CBMSC, 19 de julho de 2022, procedido pelo Sub Ten RR 917845-7 Sérgio José Bagattoli para apurar possível prática de transgressão disciplinar pelo 1º Sgt BM Mtcl 919522-0 Ivonei Ferreira, por ter no dia 11 de julho de 2022, repassado orientações que resultaram na reclamação registrada na ouvidoria Nr 14506/2022, decido:

1. Concordar com o parecer do Encarregado, restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 “Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço e instrução”, do anexo I do decreto Nº 12.112 de 16 de fevereiro de 1980.
2. Conforme consta nos autos, verifica-se que o acusado concordou que teceu comentário não condizente para a função ao orientar, de forma descontraída, a Agente Temporária Gabriele Pires dos Santos que havia atendido uma ligação onde a solicitante relatou possível vazamento de gás do ar condicionado de sua residência.
3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980 e punir o acusado com Advertência, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 12, 16, 20 e 83 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980.
4. Ao aplicar a punição, levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes do item 1. Bom comportamento; 2. relevância dos serviços prestados e agravantes item 05. “Ser praticada durante a execução do serviço” e item 06. “Ser cometida a falta em presença de subordinado”, ambas do Decreto nº 12.112/1980.
5. Determinar ao Corregedor Setorial do 7º BBM:
 - a) Que providencie a publicação em Boletim Reservado;
 - b) Que digitalize cópia, archive o processo no B-2/7ºBBM e insira no Sistema da Corregedoria do CBMSC;

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
 Comandante Intrn do 7ºBBM

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Comandante Intrn do 7ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88VQF5I4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA CASAGRANDE (CPF: 057.XXX.779-XX) em 07/10/2022 às 14:25:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2019 - 13:41:28 e válido até 17/07/2119 - 13:41:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTA5N18xMDk3XzlwMjJfODhWUUY1STQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001097/2022** e o código **88VQF5I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.